



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**PROVIMENTO Nº 01/2021/CGPC**

*Dispõe sobre providências a serem adotadas em acidentes de trânsito envolvendo viaturas policiais.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XVII, da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, disciplinar e agilizar as investigações tendentes à apuração de acidentes de trânsito envolvendo viaturas policiais;

CONSIDERANDO que acidente de trânsito com veículo oficial deve ser motivo de investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resulte unicamente danos materiais;

CONSIDERANDO que acidente com veículo oficial acarretará ao servidor, se evidenciada sua responsabilidade, cominação civil, administrativa e penal, se for o caso;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil do servidor decorre de comportamento revestido de culpa ou dolo, do qual advenha prejuízo financeiro ao Estado ou a terceiros e implique a obrigação de reparar o dano;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978, no inciso IV do artigo 72, que define a competência do Delegado-Chefe da Divisão de Infraestrutura, e no inciso III do artigo 74, que estabelece a competência do Delegado-Chefe da Subdivisão de Transporte e Manutenção;

**DETERMINA**

I – Deverão os superiores hierárquicos dos servidores envolvidos em acidentes de trânsito na condução de veículos policiais, quando da comunicação de ocorrência dos acidentes de trânsito, providenciar a juntada dos seguintes documentos:

a) Relatório circunstanciado da ocorrência, contendo, dentre outros, dados referentes a local, data e horário dos fatos, descrição dos veículos envolvidos, condutores, testemunhas e demais pessoas envolvidas, número, categoria e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



validade da CNH do servidor;

- b) Fotocópia dos laudos dos exames periciais requisitados: teste de alcoolemia (exame de sangue ou etilômetro), lesões corporais, necropsia, levantamento de local de acidente de veículo;
- c) Fotocópia do boletim de ocorrência respectivo, elaborado pelo órgão de trânsito que der atendimento à ocorrência;
- d) Informação quanto à instauração de procedimento de polícia judiciária;
- e) Fotocópia, se houver reparação de danos, da nota fiscal de pagamento e da vistoria técnica realizada pelo órgão responsável, com a finalidade de verificar se o veículo encontra-se em perfeitas condições de uso e em suas características originais;
- f) Anexar estimativas dos danos, fundamentadas, no mínimo, em 03 (três) orçamentos;
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor condutor do veículo policial;
- h) Informação do valor de mercado do veículo oficial na data do acidente, conforme tabela FIPE;

II – A comunicação do item anterior deverá ser efetuada à Divisão de Infraestrutura, que depois de verificada a ordem da documentação descrita nas letras “a” e “h” e adotadas as providências que lhe couber, juntando, inclusive, documento comprobatório da propriedade do veículo, remeterá à Corregedoria-Geral da Polícia Civil;

III – Fica estabelecido **o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, da data do acidente, para o encaminhamento dos documentos mencionados nos itens I e II à Corregedoria-Geral da Polícia Civil;

IV – Revoga-se o Provimento nº 03/2009 - CGPC.

Publique-se, Cumpra-se.

Curitiba, 01 de março de 2021.

Marcelo Lemos de Oliveira,  
Corregedor-Geral da Polícia Civil.